

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 977/2024

DISPENSA Nº 875/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é contratação de empresa para o fornecimento de 750 un. de pedras basálticas regular para calçada/passeio do município.

2 – Contratado:

CARLIZE BASALTOS LTDA

CNPJ: 00.738.988./0001-90

ENDEREÇO: RUA BRUNO PIPPI, S/N, NOVA PALMA - RS, CEP 97250-000

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de obras e Serviços Públicos; 05.02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Recurso Vinculado; 2145 – Manutenção e Implantação Espaços Públicos; 33.90.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Código reduzido de despesa - 1579.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Nova Palma e Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, certidão falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, III da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:



A aquisição dos objetos justifica-se pela necessidade de manutenção adequada das calçadas em torno da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, proporcionando uma superfície mais estável e segura para a circulação de pedestres e veículos nas proximidades e garantir acessibilidade dos cidadãos que frequentam e transitam na área

Faxinal do Soturno/RS, 10 de junho de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Necessidade da Administração: aquisição de pedra de basalto regular para calçada/passeio público.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de pedra de basalto regular para calçada/passeio público, com dimensões 41,80 X 41,80 cm, conforme tabela abaixo:

Item	Un	Descrição	Quant.	Valor de referência
01	un	Pedra de basalto regular para calçada/passeio público, dimensões 41,80 X 41,80cm.	750	R\$ 24,80

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra de basalto regular para calçada/passeio público, dimensões 41,80 cm X 41,80cm.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo tem como objetivo principal a aquisição de pedra de basalto regular para calçada/passeio público, dimensões 41,80 X 41,80cm. O material deverá ser entregue no Prédio Administrativo, no endereço, na Rua Júlio de Castilhos, 609, centro, sem cobrança de frete, durante o horário de expediente, das 08h-12h/13h-17h, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

A execução da contratação será, em conformidade com o estabelecido no estudo técnico preliminar e neste termo de referência sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Willian Coradini**, matrícula nº 1579-2, e-mail coradini.obras@gmail.com e **Dulcinéia Schott**, matrícula nº 1825-2, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado foi selecionado mediante processo licitatório na modalidade de **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 27 de maio de 2024.

Clóvis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos



PARECER JURÍDICO 58/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O objetivo principal da aquisição das pedras de basalto é melhorar a qualidade da calçada, proporcionando uma superfície mais estável e segura para a circulação de pedestres e veículos nas proximidades da Prefeitura Municipal. Com isso surge a necessidade iminente de adquirir pedras de basalto para realizar a manutenção e aprimoramento da calçada. Considerando a tentativa fracassada de pregão eletrônico, não havendo licitantes habilitados no processo administrativo 745/2024 - pregão eletrônico 11/2024, opta-se por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, III, “a” prevê a hipótese de dispensa para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que

naquela licitação que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 07/06/2024 14:50:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706